



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 111/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E NEFRO CLÍNICA CAMAQUÃ LTDA. - EPP - NEFRO CLÍNICA LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-00526983.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a NEFRO CLÍNICA CAMAQUÃ LTDA. - EPP - NEFRO CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.152.232/0001-58, CNES nº. 2227290, estabelecido na Av. Presidente Vargas, nº. 853 - clínica, Bairro Centro - CAMAQUÃ/RS, CEP: 96180-000, fone: (51) 3671-1988, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. SCHEILA PRETTO ALMEIDA THOFERN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1016525287 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 400.881890-15, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, **com base na Portaria de Habilitação nº 137 – Serviços de Nefrologia, de 22 de fevereiro de 2006, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art.25, “caput”, da Lei Federal nº8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na **ÁREA DE NEFROLOGIA**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Camaquã/RS, pertencente à 2ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº. 585/2017 - DAHA/GAST, às folhas nº. 038 a 039 do processo administrativo nº. 16/2000-0052698-3.

§1º - os serviços técnico-profissionais especializados compreendem os serviços abaixo descritos, **no limite de até 2.668 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito) mensais**:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
0202 - Diagnóstico - MAC	1250	R\$ 5.625,00	15000	R\$ 67.500,00
0301 - Consulta - MAC	240	R\$ 2.067,00	2880	R\$ 24.804,00
0305 - Tratamento Nefrológico - FAEC	1153	R\$ 228.541,25	13836	R\$ 2.742.495,00
0418 - Cirurgias Nefrológicas - FAEC	16	R\$ 5.726,48	192	R\$ 68.717,76
0702 - Órteses e Próteses - FAEC	9	305,28	108	R\$ 3.663,36
TOTAL	2668	R\$ 242.265,01	32016	R\$ 2.907.180,12

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela CONTRATANTE por interesse público ou por solicitação da CONTRATADA, mediante justificativa aprovada pela CONTRATADA, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela NEFRO CLÍNICA CAMAQUÃ LTDA. - EPP - NEFRO CLÍNICA LTDA, estabelecido na Av. Presidente Vargas, nº. 853 - clínica, Bairro Centro - CAMAQUÃ/RS, com **Alvará de Licença** expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, **sob o nº. 539965/15**, às folhas nº. 51, sob a Responsabilidade Técnica da Sra. SCHEILA PRETTO ALMEIDA THOFEHRN, registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 14766.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I - **ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº. 16/2000-0052698-3;
- II - **EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº. 16/2000-0052698-3;
- III - **RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº. 16/2000-0052698-3.
- IV - **HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

De segunda à sábado - manhã a tarde.

Das 06 h. às 18 h.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 4 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9 - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
- 10 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 - obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 - obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 242.265,01 (duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 2.907.180,12 (dois milhões e novecentos e sete mil e cento e oitenta reais e doze centavos)**:

Recurso: 1681 e/ou 0006
Elemento: 3.3.90.39.3988

U. O.: 20.95
Atividade ..: 8065 e/ou 8065

Empenho: 17003191393
Data Empenho: 09/08/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;

b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, não reterá da CONTRATADA, a alíquota sobre os serviços prestados no município de CAMAQUÃ/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, haja vista o acolhimento do Município, mantendo a tributação pela modalidade fixa, com fulcro no art. 9º, § 3º do DL nº. 406/68, datado de 10/03/2015, de acordo com Declaração do prestador, acostada às folhas nº. 48, do processo administrativo nº. 16/2000-0052698-3.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta - Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em/normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário da Saúde do Estado.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 10 de OUTUBRO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

SCHEILA PRETTO ALMEIDA THOFEHRN
Sócia-Administradora da Nefro Clínica
Camaquã Ltda. - EPP - Nefro Clínica LTDA

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDOS DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Posse
Expediente: 17/2000-0156236-9
Nome: Simone Feil Brackmann
Id.Func./Vínculo: 2732300/03
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Assistente Especial II - CC09
Lotação: Secretaria da Saúde

DECLARA EMPOSSADA em 28/09/2017, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 27/09/2017.

Código: 1823950

PORTARIAS

PORTARIA SES Nº 467/2017.

Designar os integrantes titulares e suplentes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos- CPADS da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO

SUL, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso do §3º do art.37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 49.111/2012 que regula a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 52.505/2015, e Decreto Estadual nº 53.454/2017;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.111/2014, que aprova o regimento interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Rio Grande do Sul – CMRI/RS, com suas alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 53.455/2017;

Considerando o Decreto Estadual nº 52.387/2015, que dispõe sobre a disponibilização no sítio www.transparencia.rs.gov.br, a relação nominal dos agentes públicos e seus respectivos cargos ou funções e suas remunerações;

Considerando o Decreto Estadual nº 53.164/2016, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, os procedimentos para Classificação de Informações;

Considerando a Portaria SES 377/2017 que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS.

RESOLVE:

Art. 1. Designar os integrantes titulares e suplentes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, conforme segue:

-Assessoria Jurídica: Débora Iara Moresco (titular), ID: 2854279, Cintia Dinon (suplente), ID: 4235550

-Assessoria Técnica e de Planejamento – ASSTEPLAN: Marta Araujo Greccelle (titular), ID: 1471368, Ana Maria Mejolaro Dalla Valle (suplente), ID: 1006576

-Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação – DGTI: Cristian Fabiano Guimarães (titular), ID 3073432, Jader Marques da Silva (suplente), ID: 3930904

-Ouvidoria do SUS: Luana Gonçalves Gehres (titular), ID: 3236404, Bruna Campo de Cesaro (suplente), ID: 3924300.

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Porto Alegre, 16 de outubro de 2017.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1823666

SÚMULAS

Nº A.R.P. DCC/584/2017, Processo: Nº 17/2000-0100021-2, celebrada em 11-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Óleo de glicerotrioleato + óleo de glicerol trioleato. PREÇO: R\$ 77.040,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O. 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 / Natureza da despesa: 339091/ 339030.

Nº A.R.P. DCC/587/2017, Processo: Nº 17/2000-0118325-2, celebrada em 11-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Codeína 3 mg/ml (fosfato) solução oral, Codeína 60 mg, Sulfato de Morfina 30 mg - liberação lenta, Codeína (fosfato) 30 mg. PREÇO: R\$ 371.224,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O. 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 / Natureza da despesa: 339091/ 339030.

Nº A.R.P. DCC/588/2017, Processo: Nº 17/2000-0118325-2, celebrada em 11-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Leuprorrelida (acetato) 11,25 mg - injetável. PREÇO: R\$ 3.423.159,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O. 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 / Natureza da despesa: 339091/ 339030.

Nº A.R.P. DCC/565/2017, Processo: Nº 17/2000-0088301-3, celebrada em 11-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Dorzolamida 2% - colírio. PREÇO: R\$ 132.264,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O. 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 / Natureza da despesa: 339091/ 339030.

Nº A.R.P. DCC/566/2017, Processo: Nº 17/2000-0088301-3, celebrada em 11-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Pilocarpina 20mg/ml. PREÇO: R\$ 5.580,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O. 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 / Natureza da despesa: 339091/ 339030.

Nº A.R.P. DCC/587/2017, Processo: Nº 17/2000-0088301-3, celebrada em 11-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - SULMEDIC COMERCIAL. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fenofibrato 200 mg. PREÇO: R\$ 110.252,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O. 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 / Natureza da despesa: 339091/ 339030.

Nº A.R.P. DCC/577/2017, Processo: Nº 17/2000-0120122-6, celebrada em 11-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Atenolol 50 mg. PREÇO: R\$ 2.982,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O. 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 / Natureza da despesa: 339091/ 339030.

Nº A.R.P. DCC/578/2017, Processo: Nº 17/2000-0120122-6, celebrada em 11-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Imunoglobulina Humana Anti RHO(D) 150 mcg/ml. PREÇO: R\$ 8.004,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O. 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 / Natureza da despesa: 339091/ 339030.

Nº A.R.P. DCC/579/2017, Processo: Nº 17/2000-0120122-6, celebrada em 11-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Beclometasona 250 mcg, dipropionato, spray oral. PREÇO: R\$ 15.438,72. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O. 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 / Natureza da despesa: 339091/ 339030.

Nº A.R.P. DCC/580/2017, Processo: Nº 17/2000-0120122-6, celebrada em 11-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VITALIFE PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Espironolactona 25 mg. PREÇO: R\$ 17.671,68. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O. 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 / Natureza da despesa: 339091/ 339030.

Nº A.R.P. DCC/582/2017, Processo: Nº 17/2000-0120691-7, celebrada em 11-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Finasterida 5 mg. PREÇO: R\$ 469.560,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O. 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 / Natureza da despesa: 339091/ 339030.

RESCISÃO Nº 051/2017

PROCESSO Nº 17/2000-0120691-7

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDA, a contar da data de sua publicação, a Ata de Registro de Preços nº. 155/2017, celebrada em 25 de abril de 2017 e publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de abril de 2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490/68, e a CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº. 560, Bairro Santo Antônio - ENCANTADORS, CEP: 95.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.782.733/0001-49, que tem por objeto o registro de preço do medicamento do Lote 02 do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº. 005/2017, "Finasterida 5 mg", em razão desta SES não ter aceitado o pedido de reequilíbrio financeiro e ter convocado a 2ª colocada, conforme Informação da Assessoria Jurídica, às folhas nº. 340-341, Cancelamento de Homologação do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº. 005/2017, às folhas nº. 370-371, Retificação do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº. 005/2017, às folhas nº. 349-350, e autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às folhas nº. 387-388, conforme processo administrativo nº. 16/2000-0120691-7. Celebrado em 11 de outubro de 2017.

Código: 1823522

Nº T.A.DCC/280/2017, Processo: nº 125983-2000/14-9, celebrado em 10/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO, de 21 de outubro de 2017 até 21 de outubro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Quarta - Do Prazo Contratual, do Contrato nº. 163/2016, para a execução de serviços de monitoração de dosimetria pessoal e ionizante, com a locação de até 10 (dez) dosímetros, em que é beneficiário o Hospital Sanatório Partenon - HSP. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.01 / Atividade/Projeto: 6262.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3954 / Empenho: 1700341125 / Data do Empenho: 28/09/2017.

CONT. Nº 111/2017, Processo: nº 16/2000-0052698-3, celebrado em 10/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e NEFRO CLÍNICA CAMAQUÁ LTDA. - EPP - NEFRO CLÍNICA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Execução, de serviços técnico-profissionais especializados, na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Camaquã/RS, pertencente à 2ª CRS, no limite de até 2.668 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito) exames mensais. PREÇO: A CONTRANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 242.265,01 (duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo). VIGÊNCIA: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 17003191393 / Data do Empenho: 09/08/2017.

Código: 1823600

A Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Montenegro, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Portaria 344/98 e Artigo 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINOÍCAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: MKT Drogeria e Comércio de Eletrônicos LTDA.

CNPJ: 17040906/0085-40

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 1791

Cep: 95.780-000

Município: Montenegro/RS

Processo Nº 253/2017

Autorização Nº 002/2017

Código: 1823653